SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003442-83.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Requerente: Condomínio Residencial Itaipú
Requerido: Marcelo Aparecido Pizetta

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação que tem origem em cobrança

de despesas condominiais.

O réu não refutou sua responsabilidade pelos pagamentos, limitando-se a tão-somente argumentar que não tem condições econômicas para efetuar o pagamento do valor pretendido pelo autor.

Todavia, reputo que tais argumentos não são suficientes para eximi-lo de suas obrigações enquanto condômino

Por outro lado também, não impugnou os

valores apresentados.

Em suma, não se desincumbindo do ônus que

lhe impunha o art. 333, inc. II, do Código de Processo Civil.

O quadro delineado mostra-se suficiente para a decisão da causa, não necessitando da produção de outro tipo de prova qualquer, pois, é incontroverso o evento danoso suportado pela autora.

A pretensão deduzida há de ser acolhida, pois. Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação

para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.394,31, tudo com correção monetária a contar do ajuizamento. Deve, ainda, pagar as despesas que se venceram no curso da lide, nos termos do artigo 290, do CPC. O valor obtido será acrescido de juros de mora, à taxa legal, a contar da citação.

Caso o réu não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 26 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA